



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA

Criado pela Lei Municipal n.º 47/1974, de 27 de junho de 1974.

Prata – Paraíba – Quinta-feira, 30 de janeiro de 2025.

Tiragem desta edição: 50 exemplares

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI

LEI ORDINÁRIA n.º 371/2025, de 29 DE JANEIRO de 2025.

DENOMINA DE JOSÉ DE SOUSA “ZEZÉ” O LABORATÓRIO DE ANÁLISE CLÍNICA DO MUNICÍPIO DE PRATA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GENIVALDO FERNANDES DA SILVA, Prefeito Constitucional do Município de Prata, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas pela Lei, **Orgânica do Município, FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado de **JOSÉ DE SOUSA “Zezé” O Laboratório de Análise Clínica do Município de Prata**, situado na Rua José Borba Filho S/N Centro.

Art. 2º - Para a concretização da presente Lei, o Poder Executivo Municipal deverá afixar placa ou letreiro em local visível que destaque a presente homenagem.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRATA, Estado da Paraíba, 29 de janeiro de 2025.

GENIVALDO FERNANDES DA SILVA
Prefeito Constitucional

Lei Ordinária n.º 372/2025, de 29 de JANEIRO de 2025.

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO NOVO SALÁRIO MÍNIMO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRATA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido o salário mínimo no âmbito da Administração Municipal de R\$ 1.518,00 (hum mil quinhentos e dezoito reais), o valor mínimo do salário a ser recebido pelos servidores efetivos e comissionado.

Art. 2º Em decorrência do disposto no artigo 1º ficam reajustados para R\$ 1.518,00 (hum mil quinhentos e dezoito reais) os valores grafados a menor nas tabelas salariais dos quadros de carreira dos servidores efetivos, bem como comissionados do município de Prata.

Art. 3º O ajuste, de que trata o Art. 1º desta Lei, obedece ao reajuste na Lei Federal 15.077 de 27 de dezembro 2024, que alterou os índices de INPC para valorização do Salário mínimo, que dispõe a legislação em vigor, e está de acordo ao que estabelece a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRATA, Estado da Paraíba, em 29 de janeiro de 2025.

GENIVALDO FERNANDES DA SILVA
Prefeito Constitucional

Lei Ordinária n.º 373/2025, de 29 de JANEIRO de 2025.

DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO DO PISO SALARIAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PRATA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRATA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O piso salarial para o magistério público municipal será corrigido sobre o valor dos vencimentos, conforme determina o Art. 5º da Lei Federal n.º 11.738, de 16 de junho de 2008.

Parágrafo Único. A remuneração dos profissionais do magistério, instituída pela Lei Complementar Municipal n.º 021/2018, de 16 de julho de 2018, passam a ter os seus vencimentos definidos no ANEXO ÚNICO, desta Lei Municipal.

Art. 2º As disposições relativas ao piso salarial de que trata esta Lei serão aplicadas exclusivamente aos profissionais do magistério em efetivo exercício na carreira do magistério público do município de Prata para a jornada de 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo Único. A composição da jornada de trabalho observar-se-á o limite 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos e 1/3 (um terço) da carga horária para o desempenho das atividades pedagógico coletivo e individual, conforme o que estabelece o § 4º da Lei Federal n.º 11.738, de 16 de julho de 2008.

Art. 3º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Secretaria Municipal de Educação, em consonância ao que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Art. 4º A implementação do disposto nesta Lei observará o previsto no art. 169 da Constituição Federal e as normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRATA, Estado da Paraíba, em 29 de janeiro de 2025.

GENIVALDO FERNANDES DA SILVA
Prefeito Constitucional

| Grupo Ocupacional | Classes | T I T U L A Ç Ã O | | | | |
|-------------------|---------|-------------------|----------|----------|----------|----------|
| | | TM | LP | LE | LM | LD |
| V | C | 4.673,06 | 5.374,02 | 5.607,67 | 5.841,32 | 6.074,98 |
| | B | 4.600,04 | 5.290,05 | 5.520,05 | 5.750,05 | 5.980,06 |
| | A | 4.527,03 | 5.206,08 | 5.432,43 | 5.658,78 | 5.885,13 |
| IV | B | 4.454,01 | 5.122,11 | 5.344,81 | 5.567,51 | 5.790,21 |
| | A | 4.380,99 | 5.038,14 | 5.257,19 | 5.476,24 | 5.695,29 |
| | C | 4.307,98 | 4.954,17 | 5.169,57 | 5.384,97 | 5.600,37 |
| III | C | 4.234,96 | 4.870,20 | 5.081,95 | 5.293,70 | 5.505,45 |
| | B | 4.161,94 | 4.786,23 | 4.994,33 | 5.202,43 | 5.410,53 |
| | A | 4.088,93 | 4.702,27 | 4.906,71 | 5.111,16 | 5.315,80 |
| II | B | 4.015,91 | 4.618,30 | 4.819,09 | 5.019,89 | 5.220,68 |
| | A | 3.942,89 | 4.534,33 | 4.731,47 | 4.928,02 | 5.125,76 |
| | C | 3.869,88 | 4.450,36 | 4.643,85 | 4.837,35 | 5.030,84 |
| I | C | 3.796,86 | 4.366,39 | 4.556,23 | 4.746,08 | 4.935,92 |
| | B | 3.723,84 | 4.282,42 | 4.468,61 | 4.654,81 | 4.841,00 |
| | A | 3.650,83 | 4.198,45 | 4.380,99 | 4.563,53 | 4.746,08 |

| | |
|---|----------|
| Piso Salarial Profissional Nacional - Carga Horária de 40 horas Semanal - TM - IA | 4.867,77 |
| Piso Salarial Proporcional - JPTD - Carga Horária de 30 horas Semanal - TM - IA | 3.650,83 |

TABELA DE VENCIMENTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO
Anexo Único - Lei Municipal Ordinária nº 000/2025, de 10 de Janeiro de 2025
Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Prata
Secretaria Municipal de Educação
Cargos de Provimento Efetivo

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00005/2025

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Vicente Neri, 78 - Centro - Prata - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, com prioridade regional para as empresas sediadas nos limites geográficos do Estado da Paraíba, conforme disposto no Art. 1º, § 2º, inciso II, do Decreto Municipal nº 003/2024, c/c Art. 47 da Lei Complementar nº 123/2006, para: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 14 de Fevereiro de 2025. Início da fase de lances: 09:05 horas do dia 14 de Março de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3390-1126. E-mail: cplpmprata@gmail.com. Edital: www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Prata - PB, 29 de Janeiro de 2025.

CRISTIANA DE FÁTIMA DA SILVA
Pregoeira Oficial

DIÁRIO OFICIAL
DIÁRIO OFICIAL
DIÁRIO OFICIAL
DIÁRIO OFICIAL
DIÁRIO OFICIAL
DIÁRIO OFICIAL
DIÁRIO OFICIAL
DIÁRIO OFICIAL
DIÁRIO OFICIAL
DIÁRIO OFICIAL
DIÁRIO OFICIAL
DIÁRIO OFICIAL

LICITAÇÕES

Ata de Registro de Preços

EXTRATOS DE CONTRATOS

EXTRATOS DE HOMOLOGAÇÕES

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA